



LEI MUNICIPAL Nº 742/2025

“Autoriza o poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Autorizado o poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela extra denominada Repasse De Incentivo Financeiro Adicional Anual- RIFAA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na lei Federal nº 12.994 de junho de 2014.

§1º. O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será rateado entre os profissionais e efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta de parcela adicional recebida.

§2º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE, que se encontre em pleno exercício de suas funções.

Art. 2º. O Repasse de Incentivo Financeiro Adicional anual ACS/ACE será pago em conformidade com o valor estabelecido como piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE.

§1º. Os profissionais que estiveram ou estiverem afastados/licenciados ou em desvio de função, exceto licença maternidade e férias, receberão proporcionalmente o incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo.

§2º. O incentivo financeiro anual (ACS/ACE) será pago aos profissionais que atingirem as metas preestabelecidas, pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Ananás/TO.

Art. 3º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 4º. O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse da parcela extra pelo Governo Federal.

Parágrafo único. É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Repasse de Incentivo Financeiro Adicional - IFA que não seja a estipulada no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal definirá, por decreto, os critérios e metas para o repasse do incentivo financeiro adicional anual - RIFAA.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizado o repasse do Incentivo Adicional já recebido pelo Município referente ao ano de 2025.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de outubro de 2025.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-21a8c9-14102025120026**